



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 296/2013

CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Povo do Município de Aldeias Altas – MA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Aldeias Altas como instituição civil, desmilitarizada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal :

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a vigilância dos bens próprios do Município, móveis e imóveis;

III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida experiência em segurança pública, pertencentes ou não ao quadro dos guardas municipais.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal.

Art. 5º - Para ocupar o cargo de Guarda Municipal o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



- II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - Habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela polícia estadual, Justiça Estadual e Justiça Federal do local onde residiu pelos últimos cinco anos;
- VIII - Ter concluído o ensino médio.
- IX - Ter sido aprovado no curso de formação.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender às despesas decorrentes de aplicação desta lei.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes de recursos próprios do Município

Art. 7º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 180 dias o regulamento da Guarda Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDEIAS ALTAS, GABINETE DO PREFEITO, 19 de abril de 2013.


José Benedito da Silva Tinoco
PREFEITO MUNICIPAL